

**DECRETO N. 043/2016 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016****DECLARA EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA O MUNICÍPIO DE JANAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Janaúba, no exercício de suas atribuições, e Considerando que o grave momento de crise financeira em todo país, refletiu no Estado de Minas Gerais e nos Municípios mineiros;

Considerando que os reflexos da crise econômica causou a redução da arrecadação habitual;

Considerando a queda de transferência de receitas constitucionalmente garantidas aos Municípios;

Considerando a redução abrupta do potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeos;

Considerando que os inúmeros cortes já realizados foram insuficientes para o equilíbrio entre receitas e despesas;

Considerando que o incentivo ao aumento de receitas próprias mostra-se insuficientes frente à queda de receitas;

Considerando que o Município é executor de diversos programas criado pelo Governo Federal e Governo Estadual, assumindo responsabilidades ante a insuficiência de recursos destinados à manutenção, principalmente na área de educação (transporte escolar) e da saúde;

Considerando a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos à área da educação e saúde, fixada na Carta Magna, sob pena de rejeição pelos Órgãos de Controle;

Considerando a ausência de perspectiva financeira para aumentar a arrecadação municipal em curto prazo;

Considerando a dificuldade do Município em realizar a quitação de sua folha de pagamento aos servidores, bem como o 13º salário;

Considerando que a União e o Estado de Minas Gerais não têm conseguido cumprir com suas responsabilidades na destinação de recursos para o Transporte Escolares sendo tais encargos tem sido suportados pelo Poder Pública Municipal;



Considerando o elevado número de desempregados no Município e, por conseguinte, que perderam seus planos de saúde, elevando o número de usuários do Sistema Único de Saúde do Municipal de Janaúba, bem como do sistema de ensino público e da rede de assistência social;

Considerando a necessidade de continuar reduzindo os gastos públicos;

Considerando a busca das melhores soluções para a população, com o objetivo de manter o cuidado com eficiência e a qualidade;

Considerando a competência constitucionalmente garantida ao Chefe de Poder Executivo de Organização e Reorganização Administrativa;

Considerando a redução das receitas líquidas para as áreas de saúde e de educação;

Considerando os atrasos de pagamentos com os insumos, os materiais médico-hospitalares, os medicamentos e os profissionais médicos contratados para atenderem na Rede Pública de Saúde;

Considerando a crise hídrica que acomete o Município de Janaúba e que afeta a principal atividade econômica da cidade;

Considerando o elevado débito do Município com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba – PREVIJAN;

Considerando que o Município de Janaúba não medirá esforços no sentido de prover as condições mínimas de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitado sua real capacidade financeira;

Considerando a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, publicidade e, sobretudo, pela moralidade, eficiência e efetividade, além a necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos.

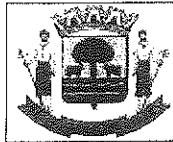
DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Municipal de Janaúba.

Art. 2º As normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se à Administração Direta e Indireta.

Art. 3º Durante o período de Calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização, salvo a decorrente de determinação judicial;





Art. 4º A decretação do Estado de Calamidade não dispensa o regular processo licitatório para contratação de bens de serviços ou alienação de patrimônios, ressalvados os casos fixados na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A União ou Estado que vierem a firmar convênios, com a previsão de contrapartida de recurso do tesouro municipal, submeterão as propostas dos instrumentos à prévia autorização.

Art. 6º Ficam sobrestados quaisquer novos investimentos, com exceção das áreas de educação, saúde e segurança pública.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e é válido por 120 (cento e vinte) dias prorrogável por igual período.

Prefeitura de Janaúba, MG, 06 de setembro de 2016


Yuji Yamada
Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 06 / 09 / 2016

